

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MS N.º 25/PE-150

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela RESOLUÇÃO SESC n.º 1.593/2024, de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

A Sessão de Pública de Lances, por via eletrônica, será realizada às 15h30 (Horário de Brasília) do dia 08/08/2025, no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico licitacoes-e2.bb.com.br, sob o nome SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MS, licitação número 1076155.

Esclarecimentos e dúvidas: Deverão ser encaminhadas ao SESC/MS até dia 06/08/2025, por meio de ofício, em papel timbrado da empresa licitante, através das seguintes formas:

- a) Correspondência dirigida à Gerência de Suprimentos e Facilities - GESUF, no endereço Rua Almirante Barroso n.º 52 – Bairro Amambai – CEP 79.008.300 – Campo Grande – MS.
- b) Envio pelo e-mail no endereço licitacao@sescms.com.br

1.OBJETO

Registro de preço por um período de 12 meses, para a Contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados de apoio à portaria, de forma eventual e sob demanda, visando atender às necessidades das unidades operacionais do SESC/MS, por meio de diárias avulsas e coberturas temporárias (mensais) de férias ou ausências de colaboradores.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital e seus anexos poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) Estejam suspensas de participar de licitações com o Sesc MS ou em âmbito nacional, conforme o artigo 41 da Resolução 1593/2024.

b) Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Que tenham em sua composição societária participação comum;

d) Estejam sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.3 Será excluída do certame a licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, não cabendo interposição de recurso.

2.2 CREDENCIAMENTO

2.2.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “**Licitações-e**”, do Banco do Brasil S/A, na página **licitacoes-e2.bb.com.br**.

2.2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.2.3 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **4004 0001** e **0800 729 0001** (Central de Atendimento).

2.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **SESC/MS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2.5 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3 CONEXÃO COM O SISTEMA

2.3.1 A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do SUBITEM N.º 2.2.1 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

2.3.2 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.3.4.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.3.4.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a Sessão Pública de Lances será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no SUBITEM N.º 9.1.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total enviada por todos os licitantes através do Sistema “**Licitações-e**”, conforme o subitem 3.1 deste edital.

b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 3.2 deste edital.

3.1 PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1.1 Deve ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme SUBITEMS 2.2.1 e 5.1 deste edital.

3.1.2 A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constante do ANEXO I;
- b) Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do SUBITEM 6 deste edital.

3.1.3 Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

3.1.3.1. O **SESC/MS** é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **DECRETO Nº 13.162, DE 27 DE ABRIL DE 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 3.1.3 do edital.

3.1.4 Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e aceite definitivo por parte da equipe técnica do SESC/MS.

3.2 PROPOSTA AJUSTADA

3.2.1 Apresentar a proposta redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.2.2. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II).

3.2.2.1 A licitante deverá apresentar, além da proposta ajustada conforme Anexo II, a planilha em Excel demonstrando a composição detalhada dos custos, com memória de cálculo dos valores propostos, discriminando salários, encargos, benefícios, insumos, equipamentos, e demais itens necessários à execução dos serviços, sendo **obrigatória a indicação clara das fórmulas** utilizadas no cálculo desses custos.

3.2.3 - Deverá apresentar os preços unitários e o valor total arrematado (conforme SUBITEM 5.4.1 deste edital), considerando todos os componentes citados no SUBITEM 3.1.3.

3.2.4 - Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders etc.) e na proposta específica, prevalecerão as informações da proposta.

3.2.5 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.2.6 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação (SUBITEMS 4.2).

3.2.7 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão (SUBITEM 5.1). Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.2.8 Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do site licitacao@sescms.com.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.2.9 Os termos constantes da proposta arrematante são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição, após sua entrega.

4. HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, constando de:
 - b.1)** Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB /PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de:
 - c.1** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; ou
 - c.2** - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de:
 - d.1** - Certidão Negativa de Débitos Gerais ou;
 - d.2** – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), O SESC/MS se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente os efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

h) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal.

i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.2.1 - Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal sejam POSITIVAS, o SESC se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

4.2.2 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para o serviço objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada, a descrição dos serviços prestados e o período de fornecimento dos serviços.

4.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata: expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade, ou com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – $ILC: \frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – $ILG: \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

4.5 Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III;
- b) Declaração, em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada e que apresenta plena e total aceitação das condições estabelecidas neste certame, na forma do modelo constante do Anexo IV;
- c) Declaração de Ciência e Compromisso ao Código de Conduta e Ética da instituição, conforme modelo do Anexo V: Em linha com o Programa de Compliance do Sesc/MS, o representante legal da empresa licitante deverá declarar que tomou conhecimento do Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), assumindo o compromisso em cumprir com as boas práticas de conduta e comportamento ético esperados e preconizados pelo Sesc/MS.

4.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.6.1 Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.6.2 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

4.6.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do (s) licitante (s) convocado (s) somente serão disponibilizados para acesso ao público e aos demais licitantes, após a declaração de vencedor na plataforma de licitações.

4.6.4 Os documentos a que se se referem o inciso anterior, ficarão disponíveis no site do Sesc MS, na página de licitação, no respectivo processo.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

Até às **15h (horário de Brasília-DF) do dia 08/08/2025**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

5.2 - SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

5.2.1 Terá início às **15h30 (horário de Brasília-DF) do dia 08/08/2025**. Os autores das propostas poderão oferecer lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas conectadas ao sistema eletrônico.

5.2.2 Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.2.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.2.4 Durante todo o transcurso da Sessão Pública de Lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação dos autores dos lances.

5.2.5 O modo de disputa será o “aberto”. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.2.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.2.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

5.2.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

5.2.10 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

5.2.11 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

5.2.12 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão e os autores dos lances.

5.2.13 Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR GLOBAL**.

5.3 ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

5.3.1 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado ARREMATANTE, que encaminhe **em até 02 (duas) horas após o término da disputa, a documentação de habilitação prevista nos subitens 4.1 a 4.5 e a proposta ajustada**, conforme previsto no subitem 3.2 deste edital, **para o e-mail licitacao@sescms.com.br**.

5.3.1.1 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer, no máximo, por igual período e por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.3.1.1.1 A solicitação a que se refere o inciso anterior, deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao@sescms.com.br.

5.3.2 Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

5.3.3 No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada a classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 5.2.1 deste edital, se for identificada divergência com o previsto neste edital e seus anexos, a critério da Comissão de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.

5.4 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.4.1 Após o recebimento das propostas ajustadas, a Comissão Permanente de Licitação analisará os preços, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos e desclassificará a licitante que apresentar proposta:

- a) Que não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentar proposta com quantidades e especificações diferentes/alteradas quanto ao estabelecidas nas Especificações dos Serviços (Anexo I);

5.4.1.a) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o SESC/MS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

5.4.2 A licitante julgada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pedido de reconsideração de julgamento, por meio de correspondência devidamente formalizada, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do momento da divulgação formal (e-mail, sítio eletrônico do Sesc/MS).

5.4.3 A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a licitação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento pelos licitantes.

5.4.4 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

5.4.5 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.5 DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR

a) Realizada a análise de documentos de habilitação e da proposta ajustada, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor.

b) A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR) e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL em conjunto com o modo de disputa ABERTO.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio da emissão de Contrato, onde constará todas as condições para o fornecimento.

7.2 A assinatura do contrato, ou outro documento congênera que formalize a contratação, e de seus posteriores Termos Aditivos se dará por meio da assinatura eletrônica.

7.3 Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de execução do objeto, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc 1593/2024. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.

8. PENALIDADES:

8.1 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a. Perda do direito à contratação;

b. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.1 Na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil dará ao SESC/MS o direito de aplicar as seguintes penalidades:

8.2.1.1 Advertência;

8.2.1.2 Cancelamento do Contrato;

8.2.1.3 Impedimento de participar das licitações por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.1.4 Multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Resolução SESC n.º 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao SESC/MS.

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SESC/MS.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no SESC/MS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 A licitante que incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.10 Rescindir unilateralmente o contrato

8.11 Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

8.12 A critério do SESC/MS, as sanções poderão ser cumulativas.

8.13 Nenhuma das penalidades de multa imposta possuem caráter compensatório, podendo o SESC reclamar pelas perdas e danos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde sua incidência, suportados por ato da Contratada excluindo-se os prejuízos decorrentes de caso fortuito e força maior.

8.14 Numa eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Sesc-MS, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público, a aplicação das penalidades previstas.

8.15 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico **licitacoes-e2.bb.com.br** e toda a documentação produzida será publicada no endereço **www.sescms.com.br/licitacao**.

9.2 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras. Também não serão aceitos boletos bancários.

9.3 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante ARREMATANTE e, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, desclassificação do licitante.

9.4 Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

9.4.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.5 A Comissão de Licitação poderá incluir documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

9.6 A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESC/MS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

9.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Gerência de Suprimentos e Facilities (GESUF) da Administração Regional do SESC/MS, pelo e-mail licitacao@sescms.com.br em até **2 (dois) dias úteis antes da data-limite** para abertura da proposta eletrônica, conforme SUBITEM 5.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

9.8 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC quando ocorrido durante o certame.

9.9 A qualquer momento, o SESC/MS poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

9.9.1 A seu critério, a Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão de Licitação.

9.10 Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

9.11 Da decisão da Comissão de Licitação que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao Diretor de Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) da Administração Regional do SESC/MS. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sescms.com.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

9.12 Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília - DF.

9.13 A licitante vencedora deverá manter durante a vigência do Instrumento Contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação.

9.14 Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que é assegurado ao Sesc MS o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

9.15 O Sesc Mato Grosso do Sul não adere a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Conforme Acórdão 1784/2018 Plenário TCU “O tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 47 e 48 da LC 123/2006, em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente deve ser exigido das entidades do Sistema S se houver previsão nos seus regulamentos próprios”.

9.16 Considerando as Decisões nº 907/97, de 11/12/1997, e nº 461/98, de 22/07/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º/04/2021), e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados.

9.17 Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Desenvolvimento de Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms.

9.18 É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Especificações do Produto
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta
- c) ANEXO III – Declaração Relativa a Menores
- d) ANEXO IV – Declaração de Veracidade e Aceitação
- e) ANEXO V – Declaração de Ciência e Compromisso
- f) ANEXO VI – Minuta Contratual

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço por um período de 12 meses, para a Contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados de apoio à portaria, de forma eventual e sob demanda, visando atender às necessidades das unidades operacionais do SESC/MS, por meio de diárias avulsas e coberturas temporárias (mensais) de férias ou ausências de colaboradores.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de controle de acesso, recepção e apoio à segurança das unidades do SESC/MS, especialmente em situações emergenciais ou programadas de ausência de colaboradores (férias, licenças ou afastamentos), bem como em eventos e demandas pontuais que exijam reforço na equipe de portaria.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 As atividades serão realizadas nas unidades do SESC localizadas no estado de Mato Grosso do Sul, incluindo, mas não se limitando a:

Unidades da Capital	
Unidade	Endereço
Sesc Administração Regional	Rua Almirante Barroso, 52 - Amambai – Campo Grande - MS
Sesc Camillo Boni	Avenida Afonso Pena, 3469 – Jardim dos Estados – Campo Grande - MS
Sesc Escola Horto	Rua Anhandui, 200 – Centro, Campo Grande/MS.
Sesc Saúde	Rua Marte, 138 - Vila Planalto - Campo Grande - MS
Sesc Norte Sul	Rua dos Mascarenhas, 104 - Bairro Amambai - Campo Grande – MS
Sesc Lageado	Rua João Selingardi, 483 – Bairro Lageado – Campo Grande/MS
Sesc Cultura	Av. Afonso Pena, 2270 - Centro, Campo Grande - MS
Sesc Escola Ensino Médio	Rua Dom Aquino, 1641 – Centro, Campo Grande/MS

Unidades do Interior	
Unidade	Endereço
Sesc Dourados	Rua Toshinobu Katayama, 178 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
Sesc Três Lagoas	Rua Elmano Soares, 854 – Centro – Três Lagoas - MS

3.2 A definição do local será feita conforme a necessidade de cada solicitação.

4. POSTOS DE TRABALHO:

Item	Posto	Qtde	Diárias	Horário de cumprimento de trabalho
01	Porteiro	60	-	Para substituição em período de férias/licença dos colaboradores, conforme solicitado pela contratante. Carga horária 44h semanais de segunda a sábado. (escala variável limitada aos horários das 06:00 às 22:00)
02	Porteiro	-	220	Para substituição em período em que se fizer necessário, a ser informado pela contratante.

4.1 A contratada deverá atender as demandas no prazo de até 3 (três) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra.

4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, conforme indicação e necessidade de cada Unidade.

4.3 O fornecimento dos serviços será sob demanda, por meio de:

- a) **Diárias avulsas:** por período determinado (dia específico);
- b) **Coberturas mensais:** substituição temporária de colaborador afastado (férias/licença).

4.4 O horário estabelecido para a jornada de trabalho deverá obedecer ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vigente no Estado de Mato Grosso do Sul.

4.5 Os funcionários da CONTRATADA, designados para as atividades deverão ser capacitados tecnicamente para a execução dos trabalhos inclusive no tocante aos conhecimentos necessários para a prevenção de acidentes de trabalho.

4.6 A CONTRATADA não poderá enviar funcionários aos postos sem o encaminhamento da respectiva documentação.

5. PREVISÃO DE TAREFAS – PORTEIROS:

5.1 O rol de tarefas listados nas atribuições dos serviços é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, em razão da necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do SESC/MS.

- a) Abertura e fechamento de portas para acesso no início e término do expediente;
- b) Controle de acesso de pessoas, objetos e veículos;
- c) Disponibilizar aos visitantes o crachá de identificação;
- d) Direcionar e orientar os visitantes ao local de destino, prestando todas as informações sobre a localização de pessoas ou das dependências;
- e) Fiscalização de movimentações de pessoas, para que não haja tumultos e a ordem seja mantida;
- f) Zelar pela ordem, respeito e cumprimento de normas e procedimentos;

- g) Direcionar e acompanhar deficientes físicos ao destino, caso solicitado, permitindo que seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudar, quando for o caso, no desembarque de viaturas
- h) Atendimento de telefones, receber e transmitir mensagens;
- i) Operação de sistemas eletrônicos de segurança;
- j) Cadastros e consultas em sistema de informatizados (terminais de computadores, catracas eletrônicas etc.);
- k) Receber correspondências, protocolando-as e guardando-as em local apropriado até a retirada por colaborador designado. Em virtude de interesse do Sesc/MS, poderá haver retiradas de correspondência pelos colaboradores da Coordenação de Logística ou Gerente da Unidade Executiva;
- l) Monitorar, através do sistema de CFTV (quando houver), o perímetro da Unidade Executiva, observando a entrada e saída de todos os colaboradores;
- m) Zelar pela conservação e limpeza da portaria;
- n) Transmissão e cumprimento de ordens recebidas de seu (s) superior (es).
- o) Controlar as chaves sob sua responsabilidade;
- p) Acompanhar o uso de salas e espaços controlando o uso de lâmpadas e ar-condicionado;
- q) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
- r) Cumprir rigorosamente com os horários de serviço, assumindo o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- s) Não abandonar a portaria, a não ser em casos de extrema necessidade ou em casos de acompanhamento de pessoas com deficiência, quando solicitado;
- t) Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- u) Não utilizar no posto de trabalho objetos estranhos ao local, assim como não guardar bens particulares;
- v) Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições.
- w) Demais atividades compatíveis com a função de apoio à portaria, conforme demanda da unidade.

6. PERFIL PROFISSIONAL EXIGIDO:

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo;
- b) Experiência desejável em serviços de portaria, atendimento ou similares;
- c) Boa comunicação, postura profissional e cortesia;
- d) Capacidade de atuação sob orientação e em equipe.
- e) Ter bons princípios de urbanidade, e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com

- f) Ter noções básicas de informática.

7. DO UNIFORME DOS PORTEIROS

7.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, disponibilizando-os antes do início das atividades laborais, sendo 01 conjunto completo para cada empregado que atuar na prestação do serviço descrito neste Termo de Referência.

Calça social, em tecido Oxford ou similar
Camisa social, manga longa, em tecido algodão ou similar, com logomarca da empresa
Gravata/lenço, conforme o caso, a definir com o contratante
Sapato preto social com solado antiderrapante
Cinto social preto

7.2 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades desempenhadas.

7.3 Fica vedada a utilização de bonés ou chapéus nas dependências do SESC/MS.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados, uniformizados e identificados;

8.2 A CONTRATADA é responsável pela conduta moral e profissional de seus empregados, sendo facultado ao CONTRATANTE exigir afastamento daquele cujo a conduta for julgada inconveniente.

8.3 A CONTRATADA Substituir profissional sempre que solicitado pela contratante;

8.4 A CONTRATADA deverá fazer a reposição de empregados no quadro, para cobertura de férias, faltas e afastamentos.

8.5 A CONTRATADA se obriga a ressarcir integralmente os danos causados por seus empregados aos bens móveis e imóveis de propriedade do CONTRATANTE.

8.6 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por fiscais e Gestores do CONTRATANTE, sendo este (s) responsável (eis) pela avaliação e, quando necessário, se houver algum (s) item (s) insatisfatório (s) na prestação dos serviços, a unidade irá apontá-lo (s) em relatório próprio e dará ciência ao Gestor da CONTRATADA, do resultado da avaliação; para que, conjuntamente, possam analisar as ocorrências.

8.7 O CONTRATANTE pode a qualquer momento solicitar atestado de antecedentes criminais dos empregados da CONTRATADA que prestam serviços em suas dependências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem-se responsabilidades do **SESC/MS**:

9.1.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;

9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

9.1.5 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

9.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

9.1.7 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.1.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.9 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Fiscal do Contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas unidades da CONTRATADA;

9.1.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.10.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. CONSTITUEM-SE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços em conformidade com a sua especificação contida neste termo de referência, bem como, em sua proposta comercial apresentada. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE;

10.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.3 Providenciar a imediata substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, dos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, nos casos de afastamento por férias, falta e outros da espécie, bem como o empregado que não desempenhar a contento suas obrigações, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.4 Manter integralmente o quantitativo de pessoal alocado nas dependências do CONTRATANTE;

10.5 Assumir integral responsabilidade pelos danos que eventualmente vier a causar ao SESC/MS e, salvo disposição em contrário, não poderá ceder, transferir, ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, a quem quer que seja, **sem a prévia e expressa concordância do SESC/MS**;

10.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SESC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.7 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sobretudo, a regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Instrumento;

10.8 Apresentar, mensalmente, a cada faturamento, as certidões negativas de débito relativo ao INSS, o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

10.9 Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.11 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

10.12 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE;

10.13 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.14 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.15 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

10.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.19 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

10.20 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme solicitação do CONTRATANTE e segunda determina a legislação em vigor, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

- A. Nota Fiscal/Fatura;
- B. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, bem como a apresentação da “Folha de frequência”;
- C. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- D. Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- E. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- F. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados. Esse comprovante deve ser apresentado até a data limite determinada pela legislação para o seu pagamento.

- G. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- H. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- I. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- J. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.21 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.22 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor contratação;

10.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.24 Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

10.25 Informar o CONTRATANTE sempre que houver alteração do endereço eletrônico (e-mail);

10.26 Responder os e-mails encaminhados pelo Sesc MS, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

10.27 A CONTRATADA se compromete a cumprir os princípios e condutas previstos no Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu "Conformidade" do Portal Transparência da instituição (transparencia.ms.sesc.com.br/), estando de pleno acordo com os dispositivos previstos no referido documento, e assumindo o compromisso de, quando for o caso, compartilhá-lo com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com a CONTRATANTE.

10.28 A CONTRATADA, quando for o caso, compartilhará as orientações e boas práticas previstas no Código com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com o Sesc/MS; e

10.29 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. DA AMBIENTAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE será responsável por realizar ambientação aos empregados da CONTRATADA, com o objetivo de divulgar informações institucionais e diretrizes de funcionamento do prédio.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Caberá a Coordenação de Logística e Patrimônio, em conjunto com as Unidades Executivas, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.2 Todas as atividades serão baseadas no Programa de Relacionamento com Fornecedores (PROFORN), cabendo a Contratada realizar a leitura de todo o programa, disponível no site sesc.ms, aba Programa de Relacionamento com Fornecedores – PROFORN.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no contrato.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

14.1 Este Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem como objetivo definir os parâmetros de qualidade, disponibilidade e desempenho esperados para a prestação do serviço de portaria, assegurando a excelência no atendimento e a segurança das instalações do contratante.

14.2 ESCOPO DO SERVIÇO

A contratada se compromete a fornecer os seguintes serviços:

- Controle de acesso de pessoas e veículos;
- Registro de visitantes;
- Monitoramento de câmeras e alarmes (se aplicável);
- Atendimento telefônico e direcionamento de chamadas;
- Apoio em emergências;
- Rondas periódicas (se aplicável);
- Cumprimento de todas as normas elencadas no item 3 deste termo de referência.

14.3. NÍVEIS DE SERVIÇO

Imperfeição 1: não pagamento de salários nos prazos previstos em lei.		
Aferição: condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.		
Observação: a quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.		
Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia

	(Inserir linhas, quando necessário)	
Total de Ocorrências no Mês		

Imperfeição 2: falta de uniforme, inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado e ou uniforme excessivamente danificado.

Aferição: condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

Observação: a quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia
Total de Ocorrências no Mês		

Imperfeição 3: retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, salvo por justo motivo.

Aferição: condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

Observação: os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia
Total de Ocorrências no Mês		

Imperfeição 4: deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.

Aferição: condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

Observação: os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia
Total de Ocorrências no Mês		

Imperfeição 5: deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório, ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições, conforme previsto no termo de referência.

Aferição: condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.		
Observação: os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo previsto no Termo de Referência.		
Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia
Total de Ocorrências no Mês		

Imperfeição 6: recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, previsto em Contrato, sem motivo justificado ou determinação formal.		
Aferição: apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão à Divisão de Serviços Terceirizados.		
Observação: a empresa deverá justificar a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia
Total de Ocorrências no Mês		

Imperfeição 7: falta de cordialidade no trato com os colaboradores do Sesc e seus usuários.		
Aferição: condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.		
Observação: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará à Divisão de Serviços Terceirizados que poderá requerer a substituição do empregado, se for o caso.		
Data da Ocorrência	Descrição Sintética da Ocorrência	Nº de Ocorrências por dia
Total de Ocorrências no Mês		

14.4 PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos níveis de serviço acordados, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Desconto proporcional no valor mensal do contrato;
- Rescisão contratual em caso de reincidência grave.
- Demais previstas em contrato

14.5. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Relatórios de supervisão;
- Reclamações ou elogios registrados;
- Indicadores de desempenho definidos neste ANS.

15. COMUNICAÇÃO E RELATÓRIOS

A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo:

- Ocorrências registradas;
- Escalas de trabalho;
- Substituições realizadas;
- Sugestões de melhoria (se houver).

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao SESC/MS

Ref. Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/PE-150

1) Em participação no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 25/PE-150, o abaixo assinado declara:

- Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às exigências contidas no Anexo I, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;
- Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SESC/MS nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como equipamentos e mão-de-obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital
- Sob as penalidades cabíveis, que se obriga a prestar os serviços especificados no Anexo I Termo de Referência, no local indicado, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC/MS;
- Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/PE-150 do SESC/MS e seus anexos;
- Que as únicas pessoas interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SESC/MS ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte deste; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

2) **O VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE** de acordo com nossos preços apresentados é de R\$ (-----), perfazendo o valor anual de R\$ (-----), conforme planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho apresentada em Excel (modelo próprio).

3) Que esta proposta da empresa _____, está em estrita conformidade com os Documentos do processo e tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

4) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF _____, função na empresa _____, endereço _____, telefone/fax _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ para assinatura de

contratos decorrentes, bem como para o recebimento da Ordem de Compra (OC) e recebimentos de diligência.

(Local), ____ de _____ 2025.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

Ao

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MS

Comissão de Licitação

Campo Grande – MS

Pregão Eletrônico nº 25/PE-150

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Local, xx de xxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ACEITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto alínea b do item 4.5. do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº. 25/PE-150**, que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada. Declaramos ainda, que no caso de ser vencedora do presente certame, que recebemos e examinamos cuidadosamente e especialmente as especificações técnicas, os documentos da Licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Estamos também cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(NOME DA EMPRESA) neste ato representada por (NOME DO SOCIO OU PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL),

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no (CNPJ), neste ato representada por (NOME DO RESPONSÁVEL), DECLARA que:

1. Tivemos ciência e compreendemos o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>).
2. Estamos cientes e de pleno acordo com os valores do Sesc/MS e com os princípios e condutas estabelecidos no referido Código e esperados pelo Sesc/MS.
3. Compartilharemos os princípios e condutas estabelecidos no referido Código com os nossos empregados e nossos subcontratados, quando for o caso.
4. Não temos prévio conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou a legislação vigente.
5. Estamos cientes de que a manutenção de eventual relação contratual com o Sesc/MS implica na concordância em cumprir o Código e suas eventuais alterações.
6. Comprometemo-nos em cumprir o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS em sua integralidade, sob pena de sujeitarmos-nos, além de sanções previstas em leis, a medidas disciplinares que poderão ser impostas pela Comissão de Ética do Sesc/MS a partir de um processo de apuração conduzido por este, em caso de violação ao referido Código.

(Local), _____, de _____, de 20____

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MS- -CT-)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** E, DE OUTRO, _____, PARA ATENDER A UNIDADE _____, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto n.º 61.836, de 05.dez.1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Rua Almirante Barroso, 52, Amambai, CEP: 79.008-300, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XX/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **SESC/MS**, por intermédio da **UNIDADE EXECUTIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominado **SESC/MS**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na ENDEREÇO, representada neste ato pelo Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, expedida, e inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá em conformidade com o Edital, pela Resolução SESC N.º 1.593/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de....., a serem prestados nas dependências da Unidade, localizada em, em conformidade com o discriminado no Anexo I e demais disposições que compõem o Edital XXXXXXXXXXXX e neste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Sesc/MS pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor de R\$ _____ (-----) mensal, totalizando o valor anual de R\$ _____ (-----).

2.2 O pagamento será feito em **até 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, além da aceitação dos serviços pelo

SESC/MS. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.3 No valor acima já estão inclusos todos os custos e demais despesas diretas ou indiretas relativas a execução do serviço objeto deste Contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, adicionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.5 O valor do pagamento será calculado conforme o número de postos contratados. O desconto referente às eventuais faltas será efetuado na fatura/nota fiscal **do mês subsequente** à sua apuração.

2.6 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de **XX (XXX) meses**, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até a vigência de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC n.º 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas.

3.2 O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base, a critério do CONTRATANTE, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado/FGV (IGP-M/FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-los no período, dos últimos 12 meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação expressa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do contrato.

3.3 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do contrato, sob pena de dar continuidade aos serviços no referido período.

3.4 Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma apresentada no subitem a seguir, e desde que solicitado pela CONTRATADA, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

3.5 A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.6 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

3.6.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

3.6.2 Para os materiais e equipamentos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12(doze) meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

3.7.1 Entende-se como última repactuação, a data que iniciou seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

3.8.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

3.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12(doze) meses, contado:

3.9.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.9.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

3.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

3.13 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

3.14 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.15 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos;

3.15.1 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.16.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

3.16.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.16.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.18 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.19 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS SIGNATÁRIAS

4.1 Constituem-se responsabilidades do **SESC/MS**:

- 4.1.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 4.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;
- 4.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 4.1.4** Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 4.1.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 4.1.6** Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.1.7** Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.8** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Fiscal do Contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.1.9** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 4.1.9.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.1.9.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas unidades da CONTRATADA;
 - 4.1.9.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 4.1.9.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.1.10** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2 Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

- 4.2.1** Executar os serviços objeto do XXXXXXXXXXXX, de conformidade com a sua especificação contida no Anexo I deste Instrumento, bem como, em sua proposta comercial apresentada. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 4.2.2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.2.3** Providenciar a imediata substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, dos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, nos casos de afastamento por férias, falta e outros da espécie, bem como o empregado que não desempenhar a contento suas obrigações, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.2.4** Manter integralmente o quantitativo de pessoal alocado nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.2.5** Assegurar número suficiente de empregados para o bom desempenho dos serviços;

- 4.2.6** Assumir integral responsabilidade pelos danos que eventualmente, vier a causar ao SESC/MS e, salvo disposição em contrário, não poderá ceder, transferir, ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, a quem quer que seja, **sem a prévia e expressa concordância do SESC/MS:**
- 4.2.6.1** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SESC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2.7** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;
- 4.2.8** Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sobretudo, a regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Instrumento;
- 4.2.8.1** Apresentar, mensalmente, a cada faturamento, as certidões negativas de débito relativo ao INSS, o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.9** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.2.10** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.2.11** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 4.2.12** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE;
- 4.2.13** Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.2.14** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 4.2.15** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.16** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2.17** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

- 4.2.18** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.2.19** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 4.2.20** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- 4.2.21** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme solicitação do CONTRATANTE e segunda determina a legislação em vigor, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, bem como a apresentação da “Folha de frequência”;
 - c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - d) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
 - e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados. Esse comprovante deve ser apresentado até a data limite determinada pela legislação para o seu pagamento.
 - g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - h) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 4.2.22** Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.2.23** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor contratação;
- 4.2.24** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 4.2.25** Prestar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma das seguintes garantias: Caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, no valor de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, com a finalidade de garantir as obrigações assumidas.
- 4.2.25.1** Esse seguro deverá ser renovado na data de aniversário do contrato e apresentado ao Gestor do Contrato;
- 4.2.26** Apresentar, imediatamente à assinatura do contrato, documento comprobatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, em conformidade ao estabelecido pela Norma Regulamentadora (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego assinado por Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, estes devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.2.27** Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- 4.2.28** Informar o CONTRATANTE sempre que houver alteração do endereço eletrônico (e-mail);
- 4.2.29** Responder os e-mails encaminhados pelo Sesc MS, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- 4.2.30** A CONTRATADA se compromete a cumprir os princípios e condutas previstos no Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu "Conformidade" do Portal Transparência da instituição (transparencia.ms.sesc.com.br/), estando de pleno acordo com os dispositivos previstos no referido documento, e assumindo o compromisso de, quando for o caso, compartilhá-lo com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com a CONTRATANTE.
- 4.2.30.1** A CONTRATADA, quando for o caso, compartilhará as orientações e boas práticas previstas no Código com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com o Sesc/MS; e
- 4.2.31** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Na ocorrência de atraso injustificado no início da execução do objeto, e/ou na execução do objeto do Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, dará ao SESC/MS o direito de:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e/ou no Termo de Referência, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- e. Pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;
- f. Pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral da contratação;
- g. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 4.1 e 4.2 deste documento;
- h. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 4.1 e 4.2 deste documento;
- i. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- j. Rescindir unilateralmente o contrato.

5.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e neste Instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nos artigos 39, 40 e 41 da Resolução SESC n.º 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, inclusive a responsabilização da empresa por eventuais perdas e danos causados ao SESC/MS.

5.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SESC/MS.

5.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no SESC/MS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SESC, prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

5.6 Caso a CONTRATADA incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.7 As sanções previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

5.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

5.10 Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

5.11 Nenhuma das penalidades de multa imposta possuem caráter compensatório, podendo o SESC reclamar pelas perdas e danos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde sua incidência, suportados por ato da CONTRATADA, excluindo-se os prejuízos decorrentes de caso fortuito e força maior.

5.12 Numa eventual desistência da CONTRATADA, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Sesc-MS, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público, a aplicação das penalidades previstas.

5.13 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e suas especificações.

6.2 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e comunicação ao SESC/MS;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia anuência do Sesc/MS;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, assim como as de seus superiores;

- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do SESC/MS em processo regular;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado; e
- l) Outros motivos previstos em lei.

6.3 A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Instrumento.

6.4 O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

6.5 Em caso de rescisão por qualquer das partes, deverá haver comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que possa ser exigida indenização ou cobrança de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 As partes designam como gestores: Por parte do SESC/MS,, inscrito no CPF/MF sob o n.º, e, por parte da CONTRATADA, seu representante,, inscrito no CPF/MF sob o n.º, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre ambas, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Sesc/MS designa, inscrito no CPF/MF sob o n.º, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a execução dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento da prestação dos serviços, de forma a assegurar a conformidade contratual. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato, e seus anexos que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

8.2 A Fiscalização do SESC/MS poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los imediatamente, caso não seja possível, dentro de 24 horas da notificação que, para tanto lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

8.3 A CONTRATADA dará ciência imediata ao SESC/MS, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las formalmente.

8.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SESC/MS, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiver de acordo com as especificações referidas no termo de referência do Anexo I do Edital de licitação e deste instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita condições pela Fiscalização. Os serviços que, a critério do SESC/MS, não apresentar condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

9.2 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESC/MS poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

10.1 O SESC/MS reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Edital e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da **CONTRATADA**, por tudo obrigando as partes, em todos os dizeres.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

13.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a CONTRATADA eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

13.2 É de exclusiva responsabilidade de cada parte CONTRATANTE, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 OS CONTRATANTES, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.2 OS CONTRATANTES não poderão utilizar a informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento/prestação de serviços aqui contratados, não podendo nomeadamente, transmiti-los a terceiros, salvo para, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

14.3 Caso um dos CONTRATANTES perca, extravie ou caso ocorra qualquer incidente com a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Parte contrária deverá ser notificada imediatamente, sem prejuízo das obrigações que impendam sobre cada uma das Partes CONTRATANTES, por meio dos e-mails lgpd@sescms.com.br e

14.4 Os CONTRATANTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das Partes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade de que os CONTRATANTES possuem perante a LGPD e este Contrato.

14.5 A CONTRATADA se compromete a prestar auxílio ao CONTRATANTE, a fim de garantir o exercício dos direitos aos titulares de dados, previstos no art. 18, da LGPD, às requisições de titulares de dados pessoais realizadas diretamente a CONTRATADA, deverão ser redirecionadas ao CONTRATANTE imediatamente, contados da data do requerimento do titular, pelo endereço eletrônico: lgpd@sescms.com.br

14.6 Para os casos de rescisão ou expiração do Contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá devolver a base de dados ou de outra forma eliminar com segurança, conforme notificado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer material e propriedade, pertencente ou relacionado ao CONTRATANTE, incluindo sem limitação todos os Dados Pessoais (e quaisquer cópias deles) em sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO E DAS ASSINATURAS DIGITAIS

15.1 Os CONTRATANTES, manifestando livremente as suas vontades, consentem que o presente instrumento contratual, incluindo todas as páginas de assinatura e seus anexos, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declaram conhecer e concordar, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

15.2 Os CONTRATANTES, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura digital posta neste contrato, bem como

qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

15.3 A formalização das avenças na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Parágrafo único: No caso de indisponibilidade de assinatura digital, os CONTRATANTES concordam com a assinatura manual, mesmo que seja por apenas um dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE REGRESSO

16.1 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, aqui expressamente reconhecido, caso qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e a CONTRATANTE venha a ser acionada por terceiros prejudicados, especialmente, mas não reservadamente, pelas autoridades competentes.

16.2 O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que a CONTRATANTE tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia do SESC, de acordo com o serviço a ser executado.

17.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas por meio de aditamentos contratuais (Termos Aditivos) assinados pelos representantes das partes ou Termos de Apostilamentos.

17.3 Todas as comunicações feitas pelo SESC/MS, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou telegrama, para o endereço da CONTRATADA, inclusive por meio eletrônico.

17.4 Qualquer mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao SESC/MS.

17.5 Quando do vencimento do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, *se não ajustado termo aditivo previamente*, fica a CONTRATADA, expressamente, desautorizada a dar continuidade ao serviço objeto do presente Contrato.

17.6 Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Relacionamento com Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 As partes se comprometem a observar plenamente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida neste instrumento, cientes de que ao SESC/MS é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei no. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei no. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Campo Grande/MS,

.....

.....

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: